

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Institui novo prazo de adesão ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.345, de 11 de setembro de 2006, para as Santas Casas de Misericórdia e para entidades sem fins econômicos, desde que possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui novo prazo de adesão para as Santas Casas de Misericórdia e para entidades sem fins econômicos, desde que possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, ao parcelamento de que trata a Lei nº 11.345, de 11 de setembro de 2006, que dispõe sobre a instituição de concurso de prognóstico destinado ao desenvolvimento da prática desportiva, a participação de entidades desportivas da modalidade futebol nesse concurso e o parcelamento de débitos tributários e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.522, de 19 de julho de 2002; e dá outras providências.

Art. 2º Fica reaberto em até cento e oitenta dias após a publicação desta Lei, para as entidades referidas nos §§ 12 e 13, do art. 4º, da Lei nº 11.345, de 11 de setembro de 2006, o prazo de que trata o art. 10 da mesma Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em setembro de 2006 foi publicada a Lei nº11.345 que instituiu a “Timemania”, loteria federal baseada em apostas nos nomes ou brasões dos clubes profissionais de futebol nacionais. De acordo com a referida Norma, os clubes de futebol cederiam o direito de utilização de seus brasões, nome, hinos e bandeiras para realização de um concurso de prognósticos administrado pelo Caixa Econômica Federal. Em troca, receberiam parte dos recursos arrecadados, que seriam destinados exclusivamente ao pagamento de dívidas tributárias dos mesmos com a União.

Adicionalmente à instituição do concurso, foi concedido aos clubes de futebol a possibilidade de parcelarem seus débitos com o fisco para facilitar o pagamento com as receitas do concurso. Caso a arrecadação destinada ao clube não fosse suficiente para quitar a parcela, haveria a complementação do valor com suas receitas próprias.

A referida Lei permitiu que as Santas Casas de Misericórdia e as entidades sem fins econômicos, que possuam o Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social, participassem desse parcelamento. Assim, essas entidades puderam parcelar seus débitos, sem haver a necessidade de adesão ao concurso de prognósticos.

Contudo, esse parcelamento teve prazo de adesão de apenas 60 dias, contados a partir da regulamentação do concurso de prognósticos. Os clubes precisavam aderir ao concurso no prazo de 30 dias e, após essa adesão, solicitar o parcelamento. Ocorre que as Santas Casas, como visto, não participam desse concurso e, portanto, não há motivo para conexão entre a regulação do mesmo e o prazo de adesão ao parcelamento, em relação a essas entidades.

As Santas Casas de Misericórdia são instituições que executam ações de enorme relevância na comunidade em que atuam. Suas

atividades incluem desde a assistência a gestantes até o amparo à velhice. Assim, toda ação do Estado que vise auxiliar esse trabalho deve ser estimulada, pois trará ganhos a toda a sociedade.

Não vemos razão para o estabelecimento às Santas Casas de prazo tão exíguo para adesão a esse parcelamento. Por isso, apresentamos o presente Projeto de Lei, que reabre esse prazo até o final do exercício de 2008.

Assim, considerando o elevado interesse social da proposta, estamos certos que contaremos com o apoio dos ilustres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE